



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.603, de 26 de julho de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.557, de 20 de abril de 2022, que trata da autorização de fornecimento de transporte gratuito e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste Decreto **ENTENDE-SE** por:

I- Participação de *atividades educacionais* dos alunos de escolas públicas sediadas no território do município em propostas pedagógicas com apresentação de trabalhos em feiras, congressos, fóruns, sempre com o contexto educacional e com a representatividade do município;

II- *Associações culturais* organizadas por pessoas ligadas ao meio artístico tendo como objetivos educacionais - cursos de capacitação, e de promoção de temas relacionados às artes, temas transversais e a cultura; participações em encontros, regionais ou estaduais como convidados;

III- *Associações desportivas* organizadas por pessoas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas (artigo 26.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro), e que participam de torneios, campeonatos, encontros de formação na área desportiva, regionais e estaduais, organizadas por Ligas devidamente reconhecidas ou Federações;

IV- *Pessoas com necessidades especiais* no âmbito físico, intelectual, auditiva, bem como *grupo de idosos* que participam de eventos específicos, fora dos limites municipais, com representatividade do município de Taquari, regionais ou estaduais, como convidados;

V- *Grupos de agricultores* organizados que participa de capacitação e projetos fora do limites do município com objetivo de alcançar uma melhor produtividade no crescimento da renda, e melhorar a forma de desenvolver a agricultura (importante expressão econômica no



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

município);

VI- *Conselhos Municipais* formados por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil que contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas, e que participam de encontros, congressos, fóruns, conferências para discutir ações importantes para o município de Taquari, para a região ou Estado.

Art. 2º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, em atendimento ao previsto no inciso V do art. 23 e no inciso II do art. 217, da Constituição da República, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que preconizam políticas públicas nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer e treinamento, fica autorizada a fornecer transporte gratuito para o deslocamento de:

- I – grupos de alunos de escolas públicas sediadas no território deste município;
- II – de associações culturais e esportivas amadoras constituídas no município;
- III – grupos de idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IV – grupos de agricultores;
- V – conselhos municipais e entidades afins.

Parágrafo único. Considera-se como deslocamento eventual de viagem para fora do município por motivo de participação em concursos, torneios, campeonatos, festivais, congressos, conferências, cursos de capacitação profissional, feiras ou eventos, entre outros, onde os indivíduos estarão diretamente vinculados a representatividade do Município de Taquari através da presença destes participantes, com a apresentação do convite para comprovar a notoriedade da solicitação de deslocamento intermunicipal em veículo coletivo.

Art. 3º Para fins de regulamentação, fica instituído que:

- I- Deslocamento intermunicipal para eventos desportivos com participação de times de futebol inscritos em Campeonato Oficial da Federação, Campeonato Estadual ou que contemple mais de uma região, terão disponíveis 06 (seis) viagens ao ano, por entidade;
- II- Deslocamento intermunicipal para eventos desportivos, com participação de Escolinhas de Futebol inscritas em Campeonato Regional ou Ligas, devidamente reconhecidas, ou Federação Estadual terão disponíveis 03 (três) viagens ao ano, por escola;
- III- Deslocamento intermunicipal para grupos, academias e escolas de dança e teatro terão disponível 02 (duas) viagem para participar de concurso Regional ou Estadual que represente Município;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV- Deslocamento intermunicipal para eventos oficiais tradicionalistas com participação dos CTGs terão disponível 03 (três) viagens por ano;

V- Deslocamento intermunicipal para grupos de alunos das escolas municipais terão disponível 01 (uma) viagem por ano por escola;

VI- Deslocamento intermunicipal para grupos de idosos ou portadores de necessidades especiais terão disponível 01 (uma) viagem por ano por grupo;

VII- Deslocamento intermunicipal para grupos de agricultores terão disponíveis 03 (três) viagens ao ano;

VIII- Deslocamento intermunicipal para membros de conselhos municipais conforme a representatividade em conferências, congressos e fóruns em âmbito estadual, terão disponível 02 (duas) viagens por conselho municipal.

Art. 4º O transporte das entidades referidas no Art. 1º pode ser fornecido através de veículos de propriedade do município, que não estejam sendo utilizados nas atividades administrativas normais, ou através de contratação de empresa de transporte, ou, ainda, através de repasse de numerário a entidades, mediante prestação de contas que deverá ser entregue no prazo de 10 dias após o retorno ao Município.

Parágrafo único. Consideram-se como deslocamento para viagens eventuais o transporte de ida ao destino e retorno ao município de Taquari, bem como os deslocamentos dentro dos municípios destinos para participação dos integrantes em seus compromissos.

Art. 5º Os interessados no benefício de que trata o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.557, de 20 de abril de 2022 deverão encaminhar, por escrito, o que segue:

I- Ofício com a solicitação do transporte explicando claramente a finalidade do deslocamento;

II- Apresentação do convite oficial de entidades, associações, federações devidamente regulamentadas para o evento;

III- Indicação de data, horário de saída e retorno, trajeto a ser cumprido e o tempo de duração da atividade, com antecedência mínima de (05) cinco dias úteis à data prevista para viagem.

Parágrafo único. A solicitação para o transporte de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 4.557, de 20 de abril de 2022 deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir transporte gratuito para integrantes de entidades culturais, como incentivo à cultura, quando se deslocarem para



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

participar de eventos relacionados à valorização e difusão de manifestações culturais, como música, canto, artes cênicas, danças e similares, cuja representatividade esteja vinculada ao Município de Taquari.

Art. 7º O serviço de transporte, quando não ocorrer com veículo próprio do município, deverá ser efetivado mediante contratação de empresa de transporte de passageiros registrada na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, ou empresa intermunicipal de transporte de passageiros, selecionada, em qualquer hipótese, mediante prévio processo de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Excepcionalmente, havendo disponibilidade de veículos de propriedade do município para execução do serviço de transporte, este deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º É responsabilidade da entidade cultural a indicação nominal dos seus integrantes que devam participar do evento e usufruir do transporte de que tratam a Lei Municipal nº 4.557, de 20 de abril de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias dos órgãos a que estiverem afetas as ações e projetos que se executarem através das atividades referidas.

Parágrafo único. Inexistindo previsão de recursos no Orçamento deste exercício, caberá aos gestores dos programas encaminharem proposição para autorização legislativa de abertura de crédito adicional especial.

Art. 9º Não poderão ser empregados no transporte dos particulares os veículos adquiridos e mantidos por verbas vinculadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.385, de 13 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de julho de 2023.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br